



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2020

Susta efeitos do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que “Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos do art. 4º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.



* C D 2 0 4 3 5 4 8 4 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

No entanto, o referido decreto, de forma ilegal, estabelece em seu art. 4º que os órgãos e as entidades públicas federais de proteção ambiental serão coordenados pelos Comandos a serem definidos pelo Ministro da Defesa, conforme abaixo:

"Art. 4º O emprego das Forças Armadas de que trata este Decreto ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades públicas federais de proteção ambiental que atuarem na forma do caput serão coordenados pelos Comandos a que se refere o art. 3º".

A legislação brasileira garante autonomia para que os órgãos ambientais possam atuar na fiscalização, monitoramento e controle ambiental, bem como para exercer o poder de polícia ambiental. Desta forma, os dispositivos do Decreto nº 10.341, de 2020, que, contrariando a legislação, buscam inibir a capacidade fiscalizatória dos órgãos ambientais devem ser sustados.

Pelo acima exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação deste decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020

**Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB**



* C D 2 0 4 3 5 4 8 4 2 5 0 0 *